



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



PROJETO DE LEI Nº 30/2026

ASSUNTO: “Estabelece a possibilidade de o Poder Executivo Municipal e suas autarquias realizarem serviços de manutenção e conservação em áreas comuns de conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Cruzeiro-SP, e dá outras providências.”

INTERESSADO: Ver. Carlos Eduardo de Oliveira Ferreira da Silva - UNIÃO

OBS.:

Parecer Favorável	Maioria Simples	Discussão Única

Cruzeiro, 27 de março de 2026


RESPONSÁVEL



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.607, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Estabelece a possibilidade de o Poder Executivo Municipal e suas autarquias realizarem serviços de manutenção e conservação em áreas comuns de conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Cruzeiro-SP, e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, incluindo suas autarquias, a exemplo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, realizar serviços de manutenção, conservação e melhorias nas áreas comuns de conjuntos habitacionais de interesse social situados no município de Cruzeiro-SP, incluindo, mas não se limitando a:

- I – pavimentação e manutenção de vias internas classificadas como de uso comum;
- II – manutenção e ampliação da iluminação pública;
- III – serviços de capina, limpeza, varrição e jardinagem;
- IV – manutenção de áreas verdes, praças internas e espaços de convivência;
- V – obras de infraestrutura consideradas de interesse público municipal;
- VI – manutenção preventiva e corretiva em equipamentos públicos instalados nas áreas comuns;
- VII – serviços de água, esgoto, drenagem e demais ações de competência do SAAE ou outra autarquia municipal pertinente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - A faculdade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes empreendimentos habitacionais:

- I – conjuntos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU;
- II – empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e seus sucessores;
- III – unidades habitacionais financiadas ou subsidiadas por programas estaduais ou federais de habitação de interesse social;
- IV – demais empreendimentos congêneres definidos como habitação de interesse social.

Art. 3º - Os serviços previstos nesta Lei somente poderão ser executados após:

- I – solicitação formal do condomínio, associação de moradores ou órgão gestor do empreendimento;
- II – verificação técnica por parte da Prefeitura ou autarquia competente, avaliando viabilidade, interesse público e disponibilidade orçamentária;
- III – anuência, quando necessária, do órgão estadual ou federal responsável pela unidade habitacional;
- IV – celebração de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico aplicável, quando exigido pela legislação;
- V – indicação formal de vereador, por meio de Requerimento de Indicação devidamente protocolado, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, sem caráter impositivo ou gerador de obrigação automática ao Executivo.

Art. 4º - É vedada a realização de obras e serviços:

- I – no interior de unidades habitacionais privadas;
- II – em áreas cuja titularidade seja exclusivamente privada, sem interesse público comprovado;
- III – que impliquem reformas estruturais que extrapolem o conceito de manutenção e conservação.

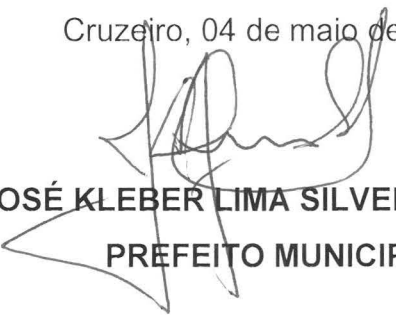


Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

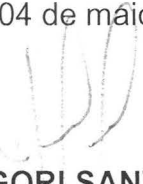
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de maio de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 04 de maio de 2026.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS